



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 693/79

Súmula: Suspende a cobrança da taxa de conservação de calçamento e ruas no exercício de 1980, e fixa teto máximo de taxas Municipais.

Fago saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica suspensa a cobrança da taxa de conservação de calçamento e ruas, previstas nos artigos 66 e 71 da Lei Municipal nº 659/77 (Código Tributário Municipal, no exercício de 1980.

Art. 2º) - No exercício financeiro de 1980 o valor referente a Taxa de Coleta de Lixo prevista no artigo 58, 59, 60, 61 e 62 é de comparação com a Tabela de Anexo VIII da Lei Municipal nº 659/77 não excederá a duas vezes o valor da Unidade de Referência vigente no mesmo exercício, em relação a cada imóvel.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 1979, 91º da República e 24º do Município.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Tercilio Antônio Philippe
SECRETÁRIO MUNICIPAL